

Publicado no DOE nº 246, de 24/12/2008

Subseção III
Das Empresas Desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal

*Art. 691. A empresa desenvolvedora do PAF-ECF de que trata esta subseção deverá cadastrar na Secretaria da Fazenda o referido programa mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Requerimento para Cadastramento de PAF-ECF, Anexo CXLIV, em três vias;
- II.** Cópia reprográfica:
 - a.* Do documento constitutivo da empresa, na hipótese do primeiro cadastramento;
 - b.* Da última alteração contratual, se houver;
 - c.* De certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, relativa ao ato constitutivo da empresa e quanto aos poderes de gerência;
 - d.* Da procuração e do documento de identidade do representante legal da empresa, se for o caso;
 - e.* Do comprovante de certificação por empresas administradoras de cartão de crédito e de débito, quanto à possibilidade de realização de transações com estes meios de pagamento pelo PAF-ECF;
- III.** Formulário Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante no Anexo III do Convênio ICMS 15, de 4 de abril de 2008, contendo o Código de Autenticidade gerado pelo algoritmo MD-5 correspondente ao arquivo texto que contém a relação dos arquivos fontes e executáveis autenticados;
- IV.** Formulário Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante no Anexo IV do Convênio ICMS 15/08, contendo o número do envelope de segurança;
- V.** Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, emitido em conformidade com o disposto no inciso II da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo;
- VI.** Cópia reprográfica da publicação do despacho a que se refere a cláusula décima, do Convênio ICMS 15/08, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- VII.** No caso de PAF-ECF do tipo exclusivo-próprio, definido na alínea “b” do inciso III do art. 690, desenvolvido pelos próprios funcionários da empresa usuária, declaração da empresa de que o programa foi por ela desenvolvido por meio de seus próprios funcionários e de que possui os arquivos fontes do programa e pode apresentá-los à Secretaria da Fazenda quando solicitado;
- VIII.** No caso de PAF-ECF do tipo exclusivo-próprio, definido na alínea “b” do inciso III do art. 690, desenvolvido por meio de profissional autônomo contratado para esta finalidade:
 - a.* Declaração da empresa de que o programa foi por ela desenvolvido por meio de profissional autônomo contratado para esta finalidade e de que possui os

arquivos fontes do programa e pode apresentá-los à Secretaria da Fazenda quando solicitado; e

b. Cópia do contrato celebrado entre a empresa e o profissional autônomo contratado para desenvolvimento do programa;

IX. No caso de PAF-ECF do tipo exclusivo-terceirizado, definido na alínea “c” do inciso III do art. 690:

a. Cópia do contrato de prestação de serviço para desenvolvimento do programa que deve conter cláusula de exclusividade de uso do programa e cláusula de entrega dos arquivos fontes pela empresa desenvolvedora contratada à empresa usuária contratante;

b. Declaração da empresa contratante de que possui os arquivos fontes do programa e pode apresentá-los à Secretaria da Fazenda quando solicitado;

c. Cópia da Nota Fiscal relativa à prestação do serviço de desenvolvimento do programa;

X. Os seguintes documentos em arquivos eletrônicos gravados em mídia óptica não regravável que deve ser única e conter etiqueta que identifique os arquivos e programas nela gravados, rubricada pelo responsável ou representante legal da empresa:

a. Relação dos arquivos fontes e executáveis autenticados, gerada conforme o disposto na alínea "a" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, gravada em arquivo eletrônico do tipo texto;

b. Manual de operação do PAF-ECF, em idioma português, contendo a descrição do programa com informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades;²⁸¹

c. Cópia-demonstração do PAF-ECF e respectivos arquivos de instalação, com possibilidade de ser instalada e de demonstrar o seu funcionamento, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito a todas as telas, funções e comandos;

d. Cópia do principal arquivo executável do PAF-ECF;

XI. Comprovante de recolhimento taxa de serviços da fazenda.

§ 1º No caso de cadastro de nova versão de PAF-ECF já cadastrado é dispensada a apresentação do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Será dispensado o registro do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF na Secretaria Executiva do CONFAZ e a apresentação do documento a que se refere o inciso VIII deste artigo, no caso de PAF-ECF desenvolvido exclusivamente para utilização de uma única empresa que não possua estabelecimentos em mais de uma unidade federada.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo e tendo ocorrido alteração no respectivo programa, a empresa desenvolvedora deverá submeter a última versão à análise funcional, nos termos da cláusula terceira do Convênio ICMS 15/08, sob pena de cancelamento do cadastro.

***Art. 691 com vigência a partir de 1º de agosto de 2009, conforme o art. 1.610.**

